

LEI Nº 4.866 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Redefine o
Fundo Municipal
de Assistência
Social –
FUMAS.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica redefinido o Fundo
Municipal de Assistência Social – FUMAS, de natureza
contábil e financeira, com a finalidade de custear ações,
programas, projetos, benefícios e serviços de Assistência
Social, executados em consonância com o Sistema Único de
Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - O FUMAS será utilizado, entre
outras ações:

I - no pagamento dos Benefícios
Eventuais;

II - no apoio técnico e financeiro das
ações, programas, projetos, benefícios e serviços de
Assistência Social;

III - para atender, em conjunto com a
União e os Estados as ações assistenciais de caráter de
emergencial;

IV - na capacitação de recursos
humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas
relativos à área de assistência social;

V – execução dos serviços descritos na
Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº
109/2009, que estabelece a “Tipificação Nacional de Serviços
Socioassistenciais”;

VI – no apoio financeiro ao Conselho
Municipal de Assistência Social;

VII – no apoio técnico e financeiro aos
projetos desenvolvidos pelas entidades e organizações de
assistência social.

Art. 3º - Constituem recursos do
FUMAS:

I – os constantes no orçamento;

II – os auxílios e subvenções
específicos, concedidos por órgãos públicos federais,
estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III – as doações realizadas por órgãos
públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de
financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou
privadas;

V – os rendimentos das aplicações
financeiras de suas disponibilidade;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de assistência social;

VIII – os repasses oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 4º - O FUMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e será por esta administrado.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMAS.

Art. 5º - A utilização e liberação de recursos do FUMAS depende de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e em situação de emergência ou estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal, a aprovação referida no caput será exclusivamente do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMAS, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único - O Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disponível no SUASWEB, será submetido a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Os recursos do FUMAS serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único - Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 8º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMAS serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único - Os materiais adquiridos com recursos do FUMAS serão controlados e administrados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.739, de 14 de outubro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de agosto de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.